



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 64/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EM GESTÃO, SELEÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ACERVOS HISTÓRICOS INSTITUCIONAIS, PARA OCUPAÇÃO DO TERCEIRO PAVIMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE-RS PELO MEMORIAL DA JUSTIÇA ELEITORAL MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0003542-25.2022.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **PANTHEON PATRIMONIO E CULTURA LTDA**, com sede na Rua Doutor Barcelos n. 1291, Edif. Las Brisas, bloco 05, apto 407, em Canoas-RS, CEP 92310-200, com CNPJ sob número 36.319.632/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Sras. Alahna Santos da Rosa e Julia Maciel Jaeger, no fim assinadas, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de serviços especializados de elaboração de projeto em gestão, seleção e exposição de acervos históricos institucionais, para ocupação do terceiro pavimento do edifício-sede do TRE-RS pelo Memorial da Justiça Eleitoral Ministro Teori Albin Zavascki, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. Forma de execução do objeto:

2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer projetos e fiscalizar a suas execuções.

2.1.2. Os serviços contratados devem abranger: projeção expográfica; projeção de *layout* espacial e de circulação; projeção de mobiliário adequado para exibição e conservação do acervo; projeção luminotécnica e projeção de identidade visual, bem como a previsão de coordenação da implementação destes.

2.1.3. As entregas da contratação deverão seguir o seguinte calendário:

a) Etapa 1: projeto de mobiliário, projeto luminotécnico, projeto de *layout* espacial e de circulação e projeto de identidade visual (proposta de cores, fontes e logomarca), que compreende, também, o levantamento de listagem de itens, especificações e medidas, e o detalhamento de móveis e de luminárias, com prazo de entrega até 28 fevereiro de 2023;

b) Etapa 2: projeto expográfico, que abarca a pesquisa de material, a organização do memorial descritivo do projeto expográfico, a elaboração de textos expográficos e dos painéis com diagramação e informações, com prazo de entrega até 31 março de 2023; e

c) Etapa 3: coordenação da implementação dos projetos, que inclui a construção de cronograma de montagem com equipes e a coordenação de montagem e a entrega de relatório de montagem, com prazo de conclusão até 30 abril de 2023.

2.2. Recebimento do objeto:

2.2.1. Concluída cada uma das etapas da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor do contrato, que realizará o recebimento:

a) provisório, a fim de suspender o prazo de conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação deste contrato;

b) definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após constatar que as especificações estão em conformidade com o exigido neste contrato.

2.2.2. Caso constatada alguma desconformidade entre o serviço prestado com os termos contratados após o recebimento provisório, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do gestor do contrato, para promover as devidas correções.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.1.1. Iniciada a execução do objeto do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão e encaminhamento ao **CONTRATANTE** da Certificação de Responsabilidade Técnica - CRT, de acordo com as disposições contidas na Resolução COFEN n. 02/2016.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto da contratação de acordo com as estipulações deste contrato.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.5. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações requeridas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo e-mail memorial@tre-rs.jus.br, acerca do desenvolvimento e especificidades do objeto do contrato.

3.6. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes na execução do objeto, incluindo a remuneração dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, o pagamento de impostos e contribuições fiscais e quaisquer verbas incidentes sobre esta.

3.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais despesas de passagens, transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado.

3.8. A **CONTRATADA** declara ser titular originária e exclusiva dos trabalhos entregues.

3.9. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.10. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e especificações que subsidiarão a concepção dos projetos, e a sua implementação, neste instrumento previstos.

4.2. O **CONTRATANTE** deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

4.3. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.4. O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

4.5. O **CONTRATANTE** deverá providenciar execução e a instalação das peças gráficas, a execução e a instalação do mobiliário expográfico e do projeto luminotécnico.

4.6. A **CONTRATADA**, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, poderá usar o nome e imagens da Instituição, para fins de divulgação dos serviços prestados, em materiais de *marketing* e em suas redes sociais.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nas cláusulas 5.1 a 5.4, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço referente à etapa 1 será de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais);

6.2. O preço referente à etapa 2 será de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais);

6.3. O preço referente à etapa 3 será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

6.4. O preço total para a contratação é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

6.5. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo de cada etapa, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente ao valor da etapa.

7.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**,

entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2022NE000794, de 16-11-2022, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

10.2. A inobservância injustificada dos prazos, obrigações e demais estipulações deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de até 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93 ou da rescisão do contrato.

10.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

10.3. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

10.3.1. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

10.4. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

10.4.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

10.5. As sanções serão registradas no SICAF.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

11.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

12.1.1. O acompanhamento da contratação será efetuado pela equipe de gestão a ser designada nos termos da Instrução Normativa P n. 56/2019.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

14.3. As partes convencionam manter sigilo, escrito, verbal ou por qualquer outro meio, de todos os dados, informações pessoais e profissionais pertinentes ao contrato, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de dados ou informações obtidas por meio deste instrumento, sem a prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA 15 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 16 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sras. Alahna Santos da Rosa e Julia Maciel Jaeger,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Alahna Santos da Rosa, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Maciel Jaeger, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 19:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 21/11/2022, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1201719** e o código CRC **E76C4D74**.

ANEXO DO CONTRATO N. 64/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PANTHEON PATRIMONIO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.319.632/0001-60, nesse ato representada por Alahna Santos da Rosa, inscrita no CPF n. 016.037.150-37 e Julia Maciel Jaeger, inscrita no CPF n. 039.507.870-97, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PANTHEON PATRIMONIO E CULTURA LTDA - CONTRATADA.